

RESOLUÇÃO AGE Nº 24, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a autorização superior para a prática dos atos que menciona e dá outras providências.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Depende de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral do Estado ou de Advogado-Geral Adjunto do Estado a adoção, por Procurador de Estado, da prática de qualquer das seguintes medidas judiciais:

I - requerer admissão como *Amicus Curie* (CPC, art. 138);

II - provocar Incidente de Assunção de Competência (CPC, art. 947);

III - provocar Conflito de Competência (CPC, arts. 951 a 959);

IV - provocar instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (CPC, arts. 976 a 987);

V - ajuizar Reclamação (CPC, arts. 988 a 993);

VI - requerer Suspensão de Liminar e de Segurança (Lei nº 8.437/1992, art. 4º; Lei nº 12.016/2009, art. 9º).

Parágrafo único. Para adoção de qualquer das medidas previstas no *caput* o Procurador do Estado deverá apresentar requerimento ao Procurador-Chefe justificando a medida, em tempo hábil.

Art. 2º - O Procurador do Estado ou o Advogado Autárquico deverá comunicar a sua Chefia, quinzenalmente, a prática dos seguintes atos, identificando a ação e o juízo em que tramitam:

I - arguição, em controle difuso, da Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo do Poder Público (CPC, arts. 948 a 950);

II - ajuizamento de Ação Rescisória (CPC, arts. 966 a 976);

III - celebração de Negócio Jurídico Processual (CPC, arts. 988 a 993).

Parágrafo único. Os Procuradores-Chefes e os Advogados-Regionais deverão consolidar mensalmente as informações repassadas pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos e encaminhar relatório para o Advogado-Geral Adjunto, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 3º - Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas pelo Tribunal competente, o Procurador-Chefe da área afeta à matéria que originou o pedido verificará a existência de processos correlatos nos Tribunais Superiores com vistas a requerer a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente instaurado, comunicando o fato ao Advogado-Geral e aos Advogados-Gerais Adjuntos.

Art. 4º - O Advogado-Geral do Estado e os Advogados-Gerais Adjuntos deverão ser informados:

I - pelo Procurador-Chefe responsável, sobre a tese jurídica firmada no Incidente de Demandas Repetitivas e do eventual ajuizamento de Recurso Extraordinário ou Especial, conforme o caso;

II - pelo Procurador do Estado ou Advogado Autárquico que requereu a autorização prevista no art. 1º, dos resultados obtidos com as medidas judiciais pleiteadas.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução AGE nº 331, de 29 de maio de 2013.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais', em 19.07.2016.